

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.230 /

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 9.334, de 07 de agosto de 2019, e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.381, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o ingresso de receitas e as despesas, para garantir o equilíbrio das contas públicas e a execução do programa de trabalho do Governo Municipal,

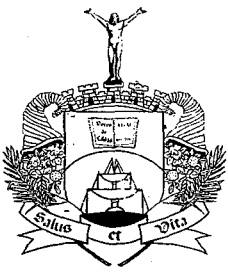
DECRETA:

CAPITULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2020, obedecerá ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 9.334, de 07 de agosto de 2019, na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.381, de 31 de dezembro de 2019, nas normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos termos deste decreto.

Art. 2º. O responsável por cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.381, de 31 de dezembro de 2019, deverá



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma o Programa de Trabalho definido pela Administração, obedecendo:

- I - o limite da dotação orçamentária;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definido na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.381, de 31 de dezembro de 2019, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto;
- IV - o limite estabelecido nas cotas financeiras.

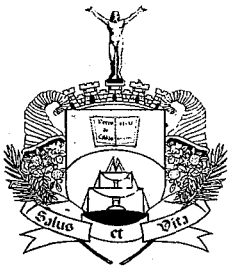
Art. 3º. As normas e procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, em relação ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, à Autarquia Municipal de Ensino - AME, ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a análise da realização da receita e, no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário e financeiro, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e a movimentação financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

Art. 5º. As disponibilidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.381, de 31 de dezembro de 2019, ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) do valor da dotação inicial, para as despesas do orçamento na fonte do tesouro municipal, excluindo-se as dotações relativas:

- I - a pessoal e encargos, auxílio alimentação e transporte, assistência social, subvenções e contribuições;
- II - as fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recursos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde;
- IV - a precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal;
- V - a manutenção de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- VI - as receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

CAPITULO II

DAS COTAS FINANCEIRAS

Art. 6º. A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais.

§ 1º. Caso alguma secretaria ultrapasse o valor de suas respectivas cotas mensais, deverá compensar imediatamente com os saldos disponíveis do mês subsequente.

§ 2º. Os valores das cotas devem obedecer ao princípio da anualidade, não sendo seus valores transferíveis para o exercício seguinte.

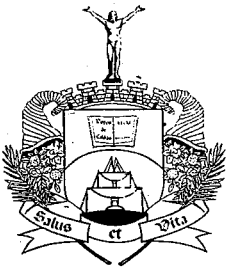
§ 3º. Constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e as ações estabelecidas, de acordo com o Anexo I deste decreto.

CAPITULO III

DA RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 7º. Todas as despesas a serem empenhadas no exercício para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, sendo as mesmas de responsabilidade do ordenador da despesa.

Parágrafo único. A reserva de recursos orçamentários de que trata o caput desse artigo observará:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - a reserva orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação de previsão de pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso estabelecido no Anexo I deste decreto.

Art. 8º. Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

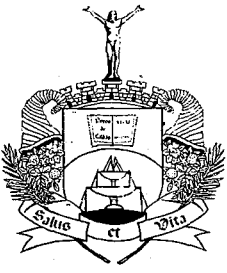
Parágrafo único. As despesas decorrentes do exercício deverão obrigatoriamente ser empenhadas dentro do ano corrente, conforme artigo 35, II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV).

Parágrafo único. Somente serão empenhados os contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legal, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV), pelas Unidades Responsáveis pelas celebrações dos respectivos instrumentos.

Art. 11. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos próprios como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria, exceto quando autorizada pelo Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 12. As Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, somente poderão efetuar reservas até 31 de outubro e empenhos até 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação e transporte, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e precatórios judiciais.

Art. 13. Em 30 de dezembro de 2020 o Departamento de Orçamento e Programação procederá aos cancelamentos da Notas de Empenho e/ou saldos de empenhos efetuados em 2020 e não processados (não liquidados), excetuando-se os referentes às Secretarias de Educação e Saúde previamente informadas pelas Unidades Orçamentárias ao Departamento de Orçamento e Programação, impreterivelmente até 20 de dezembro de 2020.

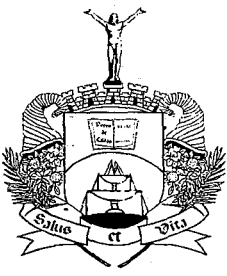
Parágrafo único. Os Empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2020, cuja liquidação não ocorra até 20 de dezembro de 2020, deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas, oriundos de acordos ou convênios ou decorrentes de obrigações constitucionais, desde que possuam o adequado lastro financeiro

Art. 14. Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços e obras.

Art. 15. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pela verificação do implemento da condição contratual, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e juntá-la ao processo administrativo para fins de pagamento.

Art. 16. Nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020 não poderá ser contraída obrigação de despesa sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para esse fim, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17. O desbloqueio de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável de cada Unidade Orçamentária, explicando os motivos do pedido de desbloqueio para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que, em caráter excepcional, poderá autorizá-lo de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 18. Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares, realizados pelos titulares das Unidades Municipais, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, munidos de indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e da justificativa de sua necessidade.

§ 1º. Sendo duas ou mais as Unidades envolvidas, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

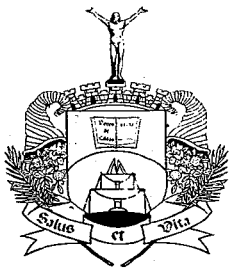
§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados.

Art. 19. Quando houver necessidade de alteração orçamentária decorrente de repasse financeiro, a Unidade Orçamentária que receber o recurso deverá encaminhar, à Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, relatório indicando qual a distribuição desse repasse nas quotas mensais.

CAPITULO V

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 20. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de crédito e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem os cofres públicos, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, as propostas através de processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 21. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento e transferências voluntárias de outros entes, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos municipais como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

CAPITULO VI

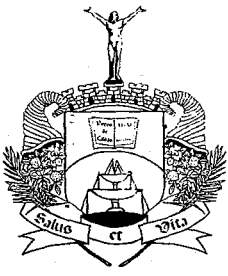
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Para fins de consolidação mensal e anual das contas municipais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino - AME, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC deverão:

- I - até o dia 10 de fevereiro de 2020, enviar ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Prefeitura Municipal os Balanços Anuais de 2019;
- II - até o dia 10 de cada mês, enviar à Secretaria Municipal de Controle Interno o balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, que, posteriormente, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Prefeitura Municipal para as devidas consolidações.

Parágrafo único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmitidas através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), serão de responsabilidade dos dirigentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 23 Ficam vedados o encaminhamento de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

de 2000.

Art. 24. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste decreto, o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 9.334, de 07 de agosto de 2019, da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.381, de 31 de dezembro de 2019, a não limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o não atendimento ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade funcional.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 2020.

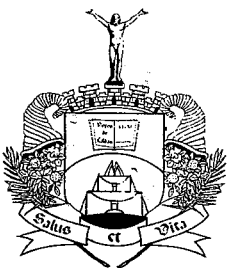

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 361, de 27/01/2020.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - EXERCÍCIO 2020

Secretarias	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
GOVERNO	7.152	5.390	10.135	2.500	4.063	5.200	6.342	10.835	17.771	14.611	6.200	9.799	100.000
PLANEJAMENTO	404.425	405.077	404.575	410.583	404.808	413.382	609.221	408.438	405.050	404.866	405.341	405.512	5.081.277
PROCURADORIA	9.631	1.080	12.985	3.688	1.179	10.157	6.471	4.201	9.463	8.309	-	2.235	69.400
ADMINISTRAÇÃO	164.934	3.690.316	2.274.393	2.416.130	1.649.113	1.913.461	2.225.389	787.866	1.166.152	1.996.986	2.603.667	1.199.428	22.087.755
FAZENDA	271.372	258.699	403.797	304.138	379.893	334.615	539.341	384.044	358.490	357.673	291.864	352.202	4.236.128
PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	1.127.500	10.028.858	9.186.407	9.086.598	9.116.598	8.696.598	9.056.598	9.056.598	9.056.598	9.056.598	9.056.598	9.056.598	101.482.149
SERVIÇOS PÚBLICOS	50.000	1.551.699	1.001.204	1.194.813	1.966.745	940.666	1.498.712	1.576.851	1.139.595	1.405.547	1.317.068	1.220.726	14.862.627
EDUCAÇÃO	4.276.023	2.396.329	3.309.807	3.040.611	6.571.016	2.510.979	3.581.053	5.619.222	3.679.648	4.705.118	4.375.959	3.890.715	47.896.481
TURISMO	-	97.691	427.965	178.463	37.869	283.875	180.303	66.227	25.225	1.892.229	84.013	98.477	3.312.335
ESPORTES	111.574	69.819	116.248	942.210	153.072	286.694	112.402	148.631	113.664	140.794	131.648	158.443	2.494.200
SAÚDE	8.758.949	12.994.419	9.173.319	12.109.663	12.287.457	12.072.427	13.625.050	12.343.623	10.626.613	10.524.070	12.696.897	8.596.216	135.808.704
DESENV. ECONÔMICO	-	168.095	142.040	86.460	369.315	155.417	167.549	145.195	162.943	262.703	149.647	150.136	1.959.500
CONTROLADORIA	-	2.225	-	-	2.225	-	89.826	6.357	2.040	2.225	-	691	104.208
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.564	90.721	38.890	39.201	49.063	474.781	50.249	48.827	18.303	17.374	52.389	33.720	915.083
PROMOÇÃO SOCIAL	1.843	925.968	48.714	35.938	47.408	269.126	646.730	74.714	29.209	11.994	45.430	362.925	2.500.000
DEFESA SOCIAL	-	775.466	979.679	672.437	245.659	1.099.599	206.886	964.337	1.468.962	359.478	470.253	1.667.464	8.910.220
CULTURA	-	38.829	227.175	21.858	219.817	588.094	361.362	232.999	475.574	451.139	72.078	137.985	2.826.900
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.166	2.491.223	1.008.234	1.235.555	1.066.380	1.047.945	1.049.533	979.060	1.388.506	1.238.138	1.147.382	820.879	13.500.000
PROCON	-	5.167	-	-	4.167	-	17.324	10.984	7.818	10.466	-	-	55.926
TOTAL GERAL	15.212.135	35.997.072	28.763.569	31.780.846	34.574.847	31.003.025	34.030.344	32.869.011	30.151.623	32.800.319	32.905.642	28.103.461	368.191.892

Desconsiderados os valores de Vencimentos e Variáveis Fixas, Obrigações Patronais, Precatórios e Requisições de Pequenos Valores (Sentenças Judiciais), Dívida pública, PASEP e Reserva de Contingência